

Tendências/Debates

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo

O habeas-data e o exercício da cidadania

CARLOS ESTEVAM MARTINS

Terminei o artigo anterior afirmando que a análise do direito de habeas-data precisa levar em consideração certas situações de ordem prática. Para ilustrar, reporto-me a dois exemplos hipotéticos.

João trabalhava numa entidade do setor público. O emprego não era grande coisa, mas dele dependia o seu sustento. Um belo dia, um jornal de grande circulação publicou uma notícia em que João era mencionado. Foi quanto bastou: com base nas informações veiculadas, o empregador decidiu suspender seu contrato de trabalho. Se a notícia fosse verdadeira, nada teria acontecido. Mas como a versão da imprensa era maldosa e intencionalmente distorcida os fatos, o empregador, mal informado, decidiu demitir João.

José dirigia uma empresa privada que estava prestes a fechar um contrato com o governo. De repente as negociações foram suspensas e o financiamento transferido a um concorrente. Motivo alegado: a ficha de José. O mesmo veto voltou a ocorrer algumas vezes mais. Tempos depois, porém, a empresa dirigida por José passou a assinar contratos com órgãos governamentais normalmente, sem voltar a sofrer qualquer tipo de restrição. O interessante é que José, em suas convicções, ou em suas atividades, sempre foi o mesmo. Além disso, nunca tomou qualquer providência para deixar de ser vetado. Finalmente, ao contrário de João, que sabia do que era acusado, José jamais tomou conhecimento do que fora registrado em seu prontuário.

O que chama a atenção na leitura dos artigos anteriormente resumidos, é o fato de eles não darem conta dessas situações. Em nenhum dos dois casos pode-se alegar, como justificativa das ações governamentais, a necessidade de proteger os interesses superiores do Estado, tão bem enfatizados pelo professor Jorge Boaventura. No caso de João, não teria o menor sentido supor que a segurança do Estado pudesse repousar sobre informações falsas e defeituosas. No caso de José, teríamos que admitir o inadmissível, ou seja, que o Estado mudou de opinião, já que antes tratou José como inimigo e depois como associado. A menos que se afirme que o Estado mudou em seu próprio conteúdo, hipótese em que teríamos um Estado X (anti José) e um Estado Y (pró José). Nesse caso, porém, diante da volubilidade do Estado, tanto se justifica o direito ao sigilo, concedido ao Estado enquanto tal, considerado abstratamente, (ao preço de absolver comportamentos tirânicos observados em diversas partes —da União Soviética ao Irã, do Camboja à África do Sul, das Alemanhas às Coreias) quanto se justifica o direito de habeas-data, igualmente concedido ao cidadão enquanto tal, considerado abstratamente, a fim de que possa defender-se das mutações estatais adversas à manutenção de sua integridade e sobrevivência.

Com isso chegamos às teses, sustentadas pelo senador Jarbas Passarinho, contra o julgamento unilateral das pessoas e a favor da fixação de um limite a meio caminho entre a defesa do Estado e a do cidadão. Creio que o exemplo de João mostra que o habeas-data, só por si, é inócuo para evitar o julgamento unilateral: João sabia o que constava a seu respeito e, não obstante, foi vitimado. O exemplo de José, por sua vez, mostra que o limite a que se refere o senador, mas do que difícil, talvez seja impossível de ser fixado, hipótese que, de resto, é salientada pela literatura referente a doutrina da razão de Estado, como a seguir veremos.

Quando ao ponto ressaltado pelo jurista Dalmo Dallari —a quebra do monopólio do conhecimento— os exemplos de João e José sugerem que o problema reside menos na exclusividade do acesso à informação do que na divulgação e no uso que é feito dos registros existentes: os problemas de João surgiram a partir de uma ampla circulação de informações; os problemas de José, por sua vez, desapareceram quando os dados registrados, embora permanecendo sigilosos, deixaram de ser usados. Isso não quer dizer que a quebra do monopólio seja uma reivindicação sem importância. Ela é apenas insuficiente e, ao que parece, não foi acatada pelo novo texto constitucional, na medida em que a seleção das informações passíveis de liberação foi deixada ao critério dos próprios órgãos de segurança.

Nosso objetivo, ao trazer à baila as dificuldades acima comentadas, é um só: patentear a necessidade de aprofundarmos o estudo e o debate sobre a teoria da Razão de Estado. Isso porque, ao contrário do que virou moda dizer, a Razão de Estado não se converteu em peça de museu: ela está aí, viva e atuante, conforme demonstram diversas citações dos três artigos aqui comentados. Uma coisa é termos como objetivo superar aquela doutrina; outra,

muito diferente, é tê-lo conseguido. Infelizmente, porém, a confusão entre aspiração e realidade é um dos truques demagógicos preferidos por todo um setor de nossa intelectualidade (classe política incluída) que se especializou em veicular, como diz José Arthur Giannotti, "a ilusão de um mundo sem obstáculos e sem alteridade, dever ser que não contém as condições de seu vir a ser".

O cerne da doutrina em apreço é a afirmação de que a segurança do Estado exige que os governantes lancem mão dos meios ao seu alcance, sejam eles quais forem, para proteger a soberania nacional e a ordem pública. Tal exigência, em virtude de estar inscrita num sistema de relações causais, apresenta duas características importantes: de um lado, ela seria inelutável, ou seja, absolutamente infensa a apelos idealistas, de ordem moral, legal, ideológica ou sentimental; de outro lado, ela se comportaria como uma variável dependente, assumindo valores maiores ou menores em função do conjunto de fatores que atuam sobre os ocupantes do núcleo duro do Estado, afetando sua sensibilidade com respeito a ameaças reais ou imaginárias.

O caso de José é ilustrativo pois sugere que nas hipóteses extremas —Dinamarca e Líbano, por exemplo— a serventia do habeas-data tende a zero: quando José mais precisava dele, o dispositivo não existia e, se existisse, não teria validade, como no Líbano; hoje, que ele existe, deixou de ser necessário para José, como se ele vivesse na Dinamarca.

Levada adiante, a reflexão sobre a Razão de Estado pode gerar uma série de diretrizes e medidas concretas em prol da liberdade e da igualdade dos cidadãos. Em lugar de nos enganarmos mutuamente, celebrando o fim da Razão de Estado, preferível seria enfrentarmos a questão de acordo com o método científico, buscando a verdade e recusando a reiteração dos preconceitos. Por ter avançado nesse caminho, a reflexão crítica sobre o assunto tem rendido resultados valiosos.

Já foi demonstrada, por exemplo, a falta de fundamento real e, portanto, o caráter puramente ideológico de uma das presunções centrais sustentadas pela doutrina nas suas formulações originais, qual seja, a suposição de que é possível distinguir o interesse do Estado dos interesses particulares

dos ocasionais detentores do poder estatal. A descoberta da impossibilidade dessa distinção nos revela, por outro lado, que estamos lidando com uma problemática que é contraditória no seu próprio cerne: suscetível de instrumentalização, quando posta a serviço de fins que lhe são estranhos, nem por isso a Razão de Estado desaparece como simples ilusão desfeita; ao contrário, ela continua a ser o que é, mesmo quando só existe sob a espécie de instrumento. Daí decorrem inúmeras conclusões, entre as quais a de que muitos dos males, lamentados pelos articulistas, não são aberrações, nem simples casualidades: são, ao contrário, partes intrinsecamente constitutivas do processo pelo qual o Estado restabelece sua segurança.

Com essas observações espero ter deixado claro, ainda que de forma vaga e indireta, porque senti falta, nos textos anteriormente comentados, de referências sistemáticas à problemática da Razão de Estado.

CARLOS ESTEVAM MARTINS, 53, cientista político, é professor do Departamento de Ciências Sociais da USP e diretor da Fundação de Desenvolvimento Administrativo —Fundap (SP).

